

Seguradora:

OCCIDENT GCO, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS, SOCIEDAD UNIPERSONAL com sede em Madrid, Espanha, Calle Méndez Álvaro, 31. 28045 Madrid. Registro Mercantil de Madrid, Hoja M 91458 CIF nº A28119220 D.G.S.F.P C0468 LPS 4854.

Autoridade de Supervisão:

Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones – Pº de la Castellana, 44, 28046 Madrid (Espanha)

Mediador:

SPB Ibérica Affinity, Correduría de Seguros y Reaseguros, S.A.U. com sede em Madrid, Espanha, C/Arequipa nº1, 28043, titular do Número de Pessoa Coletiva Espanhola A60966694, em livre prestação de serviços.

Autoridade de Supervisão:

Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones, Pº de La Castellana, n.º 44, 28046 Madrid (Espanha).

As Condições Especiais complementam ou modificam as Condições Gerais:

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Definições

- **Bilhete Seguro:**

Qualquer ingresso válido para um evento ou espetáculo público, devidamente identificado nas Condições Particulares, e adquirido através do Tomador do Seguro Fnac Portugal, pessoa coletiva (Distribuidor) que subscreve o presente Contrato de Seguro de grupo com a Seguradora.

- **Indemnização:**

Para Cobertura de Cancelamento: A presente Apólice assegura, como cobertura principal, e de acordo com as condições estabelecidas na Condição Especial Cancelamento, o reembolso do valor do Bilhete Seguro adquirido pelo Segurado, dentro dos limites de cobertura (ver cláusula 3. Limites da Cobertura), caso este não possa comparecer ao evento ou espetáculo, devido a uma das circunstâncias previstas nas presentes Condições Especiais.

Para Cobertura de Assistência:

1. Custos de Transporte

A Companhia garante o reembolso das despesas de transporte, dentro dos limites de cobertura (ver cláusula 3. Limites da Cobertura), até ao domicílio do Segurado, ou até outro domicílio por este indicado, desde que os custos deste último não excedam os do trajeto até ao seu domicílio habitual, em caso de impossibilidade de conduzir o seu próprio veículo devido a excesso de consumo de álcool.

2. Assistência a Crianças (Babysitting) – Portugal

Em caso de hospitalização da pessoa responsável pela guarda dos menores a cargo do Segurado, este poderá optar, em alternativa ao reembolso do valor do Bilhete Seguro, por acionar a presente garantia, que prevê o pagamento, por parte da Seguradora, dos custos com um serviço de babysitting, dentro dos limites de cobertura (ver cláusula 3. Limites da Cobertura).

- **Soma Segurada:** corresponde ao valor do preço do Bilhete Seguro adquirido pelo Segurado (ver cláusula 3. Limites de Cobertura).

2. Coberturas

Para Cancelamento:

A Seguradora garante, até aos limites de capital fixados na cláusula 3. Limites de Cobertura, o reembolso do valor do Bilhete Seguro, caso o Segurado fique impossibilitado de comparecer ao evento ou espetáculo, por algum dos seguintes motivos, ocorridos em Portugal:

a) Impedimentos profissionais imprevistos, comunicados ao Segurador até 72 horas antes do evento, nomeadamente:

- i. Cessaç o do Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador, em data posterior   aquisi  o do Bilhete Seguro e subscri  o da Ap lice. Est o exclu dos os casos de despedimento por facto imput vel ao trabalhador, cessa o no decurso do per odo experimental, caducidade ou revoga  o do contrato, resolu  o ou den ncia por iniciativa do trabalhador.
- ii. Mobilidade geogr fica do Segurado, decorrente de reuni es profissionais inesperadas que impliquem desloca  o para o estrangeiro ou em Portugal, desde que o compromisso profissional se encontre a uma dist ncia superior a 100KM do local do evento ou espet culo. Para que o Segurado possa ativar esta cobertura   necess ria uma declara  o do empregador, que deve ser posterior   data de aquisi  o do Bilhete Seguro e de subscri  o da Ap lice, bem como o comprovativo da realiza  o ou reserva da viagem declarada;
- iii. Mudan a de localiza  o da empresa em que o Segurado trabalha, quando implique a mudan a de domic lio do Segurado durante as datas do evento ou espet culo, e se trate de um trabalhador por conta de outrem. Para que o Segurado possa ativar esta cobertura,   necess ria uma declara  o do empregador, que seja posterior   aquisi  o do Bilhete Seguro e subscri  o da Ap lice.
- iv. Altera  o unilateral de f rias por parte da entidade patronal do Segurado, comunicada ap s a aquisi  o do Bilhete Seguro e subscri  o da Ap lice, que impe a a compar ncia ao evento ou espet culo, nomeadamente se implicar desloca  o para o estrangeiro ou em Portugal e que fique a uma dist ncia superior a 100KM do local onde se ir  realizar o evento ou espet culo. O Segurado dever  apresentar declara  o da entidade patronal que comprove a altera  o, com data posterior   aquisi  o do Bilhete Seguro e subscri  o da Ap lice. **Est o exclu dos os casos em que o Segurado seja s cio da empresa ou tenha v nculo familiar com estes.**

Para o efeito desta cobertura, os Estudantes Universit rios s o equiparados aos Trabalhadores, apenas quando houver altera  o de datas de exames marcados antes da aquisi  o do Bilhete Seguro e subscri  o da Ap lice. Para ativar esta cobertura, o Segurado deve:

- Comunicar ao Segurador at  72 horas antes do evento;

- Enviar uma declaração da Universidade, ou Instituto Politécnico, com data posterior à aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice, a informar a respetiva alteração de datas;
- A nova data do exame deve coincidir com a data do evento ou espetáculo;
- Ou se a presença no local do evento ou espetáculo implicar viajar de avião ou a mais de 100KM do local onde se localiza a Universidade ou Instituto Politécnico, e esta deslocação impossibilitar o comparecimento à hora de início do evento ou espetáculo.

b) Doença, acidente ou falecimento do Segurado, de um membro do seu agregado familiar, ou do substituto direto na empresa onde exerce atividade profissional.

Consideram-se membros do agregado familiar: cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1.º ou 2.º grau.

Doença: qualquer alteração involuntária do estado de saúde, diagnosticada por um médico, que implique:

- Hospitalização por um mínimo de 24 horas nos 7 (sete) dias anteriores ao evento ou espetáculo;
- Incapacidade temporária nos 7 (sete) dias anteriores ao evento ou espetáculo.

Acidente: qualquer dano corporal fortuito, súbito e imprevisto, causado por fator externo, que implique:

- Hospitalização por um mínimo de 24 horas nos 7 (sete) dias anteriores ao evento ou espetáculo;
- Incapacidade temporária nos 7 (sete) dias anteriores ao evento ou espetáculo.

No caso de acidente ou doença de um membro do agregado familiar, com ou sem cobertura nesta Apólice, a hospitalização deverá ser de pelo menos 24 horas, nos 7 (sete) dias anteriores ao evento, e deverá representar risco iminente de vida.

Incapacidade temporária: perda funcional limitada no tempo, diagnosticada por um médico, que implique a cessação das atividades habituais, incluindo a profissional, impossibilitando a presença no evento ou espetáculo e exigindo acompanhamento ou tratamento médico.

c) Intervenção cirúrgica com data de realização não prevista no momento da compra do Bilhete Seguro e da subscrição da Apólice.

d) Hospitalização ou falecimento da pessoa responsável pela guarda de menores a cargo do Segurado aquando da realização do evento ou espetáculo.

- e) Complicações médicas** nos dois primeiros trimestres de gravidez, com contraindicação médica de participação no evento ou espetáculo.
- f) Diagnóstico de doença infetocontagiosa** do Segurado com risco para a saúde pública, nos 7 (sete) dias prévios à data do evento ou espetáculo.
- g) Acidente com o meio de transporte** em que o Segurado viajava a caminho do evento ou espetáculo.
- h) Receção de criança em regime de adoção**, desde que a notificação ocorra após a aquisição do Bilhete Seguro e da Apólice, e impeça a presença do Segurado no evento ou espetáculo.
- i) Roubo do veículo propriedade do Segurado**, ocorrido nas 48 horas anteriores ao evento ou espetáculo e devidamente comprovado por participação policial.
- j) Impedimento por furto, roubo ou ato violento** contra o Segurado durante o trajeto para o evento ou espetáculo.
- k) Cancelamento ou atraso de voo superior a 12 horas.** É obrigatória a apresentação de comprovativo da Companhia Aérea.
- l) Ocorrência**, num raio de 50 km do local do evento ou espetáculo e até 3 (três) dias antes da sua realização, de atentado terrorista, cataclismos naturais, guerra ou riscos nuclear, biológico ou químico.
- m) Perturbações de ordem pública ou greves** que impeçam objetivamente a presença no evento ou espetáculo.
- n) Impossibilidade de acesso ao local do evento ou espetáculo** por incêndio, inundações, explosão ou ordem de autoridade competente.
- o) Realização de exame de concurso oficial** convocado por organismo público, cuja data coincida com a do evento ou espetáculo, desde que a convocatória ocorra após a aquisição do Bilhete Seguro e da Apólice.
- p) Convocatória para exercer funções** como testemunha, jurado em tribunal ou membro de mesa eleitoral, em data que coincida com a do evento ou espetáculo, e desde que a convocatória tenha ocorrido após a aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice.
- q) Citação ou notificação por autoridade pública** que obrigue à comparência do Segurado em data coincidente com o evento ou espetáculo, desde que comunicada após a aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice.
- r) Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval** que impossibilitem a participação do Segurado no evento ou espetáculo a que o bilhete dá direito, ou na atividade contratada.

s) Impossibilidade de comparência do acompanhante do Segurado, também aderente à Apólice, por motivo coberto pelas alíneas anteriores, desde que ambos sejam portadores de bilhete válido para o evento.

Para Assistência:

1. Serviço de Transporte em Portugal

A Seguradora assume as despesas de transporte, dentro dos limites de cobertura (ver cláusula 3. Limites da Cobertura), até ao domicílio do Segurado, ou até outro domicílio por ele designado, desde que as despesas deste último não excedam as do primeiro, em caso de impossibilidade de conduzir o seu próprio veículo devido a uma ingestão excessiva de álcool.

Para ativar a cobertura, o segurado deve apresentar um relatório oficial da autoridade competente no qual se demonstre o grau de ingestão de álcool que impossibilita a condução.

O comprovativo que ateste essa impossibilidade deverá ser obtido num prazo máximo de 2 (duas) horas após a conclusão do evento ou espetáculo.

2. Assistência a crianças (Babysitting) em Portugal

Em caso de hospitalização da pessoa encarregue de cuidar dos menores a cargo do Segurado, o Segurado pode optar como alternativa ao reembolso do preço do Bilhete Seguro, que o Segurador assuma os custos com uma Babysitter, dentro dos limites de cobertura (ver cláusula 3. Limites da Cobertura).

Para ativar a cobertura, o segurado deve apresentar um comprovativo do valor pago pelo serviço.

3. Limites da Cobertura

O limite de cobertura, por sinistro e período segurado:

Para Cobertura de Cancelamento:

A cobertura prevista na presente Cobertura de Cancelamento está limitada a um valor máximo de reembolso de 120 €, não podendo, em nenhuma circunstância, o valor da indemnização ultrapassar o valor do preço de venda ao público do Bilhete Seguro.

Para Cobertura de Assistência:

A cobertura prevista na presente Cobertura de Assistência está limitada a um valor máximo de reembolso de 120 €, não podendo, em nenhuma circunstância, o valor da indemnização ultrapassar o valor do preço de venda ao público do Bilhete Seguro.

Para Serviço de Transporte em Portugal: Limite de 50 km

Assistência a crianças (Babysitting) em Portugal: Limite de 4 horas e de um valor máximo de 7,50 € por hora.

4. Carência	Não existe período de carência. Os benefícios podem ser reivindicados a partir da data do efeito da adesão.
5. Franquia	Não existe Franquia.
6. Exclusões	Para Cancelamento: a) Situações de cancelamento, antecipação ou reagendamento do evento ou espetáculo, bem como alterações no local da sua realização, sempre que decorram de responsabilidade do ponto de venda, do promotor ou organizador do evento ou espetáculo ou de entidade com autoridade legal para o efeito.; b) Atrasos no acesso ao recinto ou ao espaço onde decorre o evento ou espetáculo; c) Intervenções ou obras que impeçam, total ou parcialmente, o acesso ou a utilização do local do evento ou espetáculo, exceto nos casos em que o Tomador do Seguro não tivesse conhecimento dessas obras no momento em que iniciou a venda dos bilhetes; d) Violação de normas legais ou regulamentares ou de decisões judiciais ou administrativas por parte do Tomador do Seguro ou do Segurado. e) Compromissos médicos ou pessoais, previstos ou imprevistos, cuja realização já estivesse agendada, conhecida ou razoavelmente antecipável no momento da compra do Bilhete Seguro e da subscrição da Apólice, ou que não impeçam comprovadamente a comparência ao evento ou espetáculo. f) Eventos ocorridos fora dos prazos definidos na Apólice, independentemente da sua natureza ou causa, incluindo aqueles que não respeitem os períodos mínimos ou máximos estabelecidos para a ativação da cobertura. g) Eventos que não envolvam deslocamentos que excedam ou estejam abaixo dos limites de distância mínima ou máxima definidos na Apólice, ou cuja distância não seja comprovadamente impeditiva da comparência ao evento ou espetáculo. h) Incidentes resultantes da falência ou interrupção de atividades de empresas de transporte, operadores turísticos, hotéis ou qualquer outro prestador de serviços incluído na cadeia do evento ou espetáculo ou deslocação; i) A perda, roubo ou extravio do Bilhete Seguro; j) A não apresentação por qualquer causa de documentos essenciais, exigidos pela organização ou pelos seus representantes para acesso ao evento ou espetáculo, como Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, passaporte, visto, bilhete de entrada ou carta de condução, e que comprovem a identidade do Segurado; k) Atos ou omissões do Segurado praticados sob o efeito do álcool ou de bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro de sangue ou sob o efeito de estupefacientes utilizados sem ou contra as indicações de prescrição médica. l) Lesões ou danos provocados durante a participação em jogos de apostas, concursos, provas competitivas, confrontos físicos ou duelos,

exceto se em legítima defesa própria ou de terceiros, incluindo proteção de bens;

- m) Estão igualmente excluídas situações ligadas a impedimentos profissionais, nomeadamente cessação do vínculo laboral por justa causa, despedimento imputável ao trabalhador, fim do contrato no período experimental, caducidade ou rescisão voluntária por parte do Segurado;
- n) Deslocações profissionais do Segurado que não excedam 100 km do local do evento ou espetáculo, ou quando não for apresentada declaração do empregador com data posterior à aquisição do Bilhete Seguro e da Apólice, bem como comprovativo da realização ou reserva da viagem.
- o) Alterações de residência por motivos profissionais, desde que envolvam uma distância inferior a 150 km e não coincidam com as datas do evento, sendo aplicável apenas a trabalhadores independentes. Para efeitos desta cláusula, considera-se domicílio o local onde o Segurado reside durante mais de 6 (seis) meses por ano.
- p) Modificação das férias por iniciativa do trabalhador ou, no caso de ser uma alteração unilateral por parte da entidade patronal, quando esta tenha sido comunicada após a aquisição do Bilhete Seguro e a subscrição da Apólice, e que impeça a comparência ao evento ou espetáculo, especialmente se implicar deslocação para o estrangeiro ou dentro de Portugal a uma distância superior a 100 km do local do evento. Estão excluídos os casos em que o Segurado seja sócio da empresa ou tenha vínculo familiar com os empregadores.
- q) A impossibilidade de comparecer ao evento ou espetáculo devido ao reagendamento de exames universitários ou politécnicos, quando tal alteração tenha sido comunicada antes da aquisição do Bilhete Seguro ou da subscrição da Apólice, ou quando não for apresentada uma declaração oficial da instituição de ensino com data posterior à referida aquisição. Também estão excluídos os casos em que a nova data do exame não coincida com a do evento ou não impeça a comparência por motivos de deslocação superior a 100 km ou que exija transporte aéreo.
- r) Doenças que não tenham sido diagnosticadas por um médico, ou que não tenham resultado em hospitalização mínima de 24 horas ou incapacidade temporária nos 7 (sete) dias anteriores ao evento ou espetáculo. Também estão excluídas doenças que não impeçam comprovadamente a comparência ao evento.
- s) Acidentes que não sejam fortuitos, súbitos e imprevistos, ou que não tenham resultado em hospitalização mínima de 24 horas ou incapacidade temporária nos 7 (sete) dias anteriores ao evento ou espetáculo. Também estão excluídos acidentes que não comprometam a presença do Segurado no evento.
- t) Doença ou acidente de membro do núcleo familiar que não tenha resultado em hospitalização mínima de 24 horas nos 7 (sete) dias anteriores ao evento, ou que não represente risco iminente de vida. Também estão excluídos familiares que não sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro ou segundo grau.
- u) Doença, acidente ou falecimento de pessoa que não seja substituto direto do Segurado na empresa onde exerce a sua atividade profissional,

ou cuja ausência não impeça comprovadamente a presença do Segurado no evento.

- v) Casos em que não tenha sido cumprido um tratamento ou indicação médica devidamente prescrita;
- w) Tentativas de suicídio, suicídio consumado ou lesões autoinfligidas pelo Segurado;
- x) Está excluída qualquer indemnização se o Segurado tiver utilizado o Bilhete Seguro para assistir ao evento ou espetáculo, mesmo que se verifiquem as circunstâncias previstas nesta cobertura.

Adicionalmente, não serão cobertos cancelamentos que resultem de:

- a) Hérnias de qualquer tipo ou origem;
- b) Intervenções estéticas, exceto se motivadas por acidentes abrangidos pela apólice;
- c) Tratamentos ou estadias em instituições como casas de repouso, termas, lares de idosos ou estruturas equivalentes;
- d) Doenças ou lesões preexistentes à data de início da apólice;
- e) Perturbações de natureza psíquica, mental ou estados depressivos, salvo em situações específicas previstas na apólice;
- f) Partos ou complicações relacionadas com a gravidez, após o segundo trimestre, salvo quando resultem de acidente coberto pelas garantias do seguro;
- g) Patologias causadas por exposição a elementos radioativos;
- h) Intervenções médicas praticadas em consequência de doença ou acidente, ou agravamento do estado clínico do Segurado, que tenham sido provocados de forma intencional por este.

Exclusões adicionais a considerar:

- a) Participação em atos de natureza criminosa;
- b) Envolvimento em confrontos físicos, salvo em defesa legítima, própria ou de terceiros;
- c) Tratamentos relacionados com fertilidade, métodos de fecundação ou respetivos efeitos;
- d) Procedimentos cirúrgicos ou terapêuticos com fins de emagrecimento ou rejuvenescimento estético;
- e) Tratamentos ou cirurgias que não estejam oficialmente reconhecidos pela Ordem dos Médicos em Portugal.

Para Assistência:

- a) Ficam excluídos da presente cobertura: A prestação do serviço de assistência caso a finalidade pela qual é solicitado não corresponda à indicada nas condições gerais ou particulares da apólice, ou se o Segurado não apresentar a documentação exigida para comprovar tal finalidade.
 - a) Adesões à presente Apólice efetuadas 48 horas antes da data prevista para a realização do espetáculo ou evento previsto no Bilhete Seguro;

a) Os custos ou reembolsos referentes a serviços que não tenham sido previamente solicitados, conforme o disposto nesta apólice.

7. Duração da Adesão

A presente cobertura aplica-se a Apólices assinadas através do Tomador do Seguro antes da hora prevista para a realização do evento ou espetáculo identificado no Bilhete Seguro.

A data de contratação da apólice deve coincidir com a data de aquisição do Bilhete Seguro.

As garantias previstas na Condição Especial de Cancelamento produzem efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento da assinatura da Apólice.

Sempre que um Bilhete Seguro inclua vários lugares de comparência num evento ou espetáculo, para vários Segurados, para efeitos da presente Apólice, cada lugar será tratado como se de um contrato separado se tratasse.

Esta apólice não tem qualquer possibilidade de renovação.

Esta apólice extingue-se automaticamente:

O Contrato de Seguro e cada um dos vínculos decorrentes da adesão caducam na eventualidade de superveniente perda do interesse ou extinção do risco. Os vínculos decorrentes de cada uma das adesões caducam ainda no termo do período de vigência estipulado, se o Bilhete Seguro for substituído por outro igual ou de características técnicas equivalentes, se o Bilhete Seguro for trocado por outro durante o período de tempo que o Tomador do Seguro faculta para o efeito, se o Bilhete Seguro for furtado ou roubado, e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência de cada adesão.

8. Âmbito Geográfico

A cobertura de Cancelamento aplica-se aos sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo. A cobertura de Assistência aplica-se exclusivamente em Portugal.

9. Cláusula Adicional

LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Os termos e condições estabelecidos na presente apólice garantem bens situados fora de Espanha conforme o regime de livre prestação de serviço. Para isso, a OCCIDENT GCO, S.A. tem a licença administrativa prevista no artigo 56 do *Real Decreto de España 6/2004 del 29 de Octubre, de aprobación del Texto de Ley de Ordenación y Supervisión de los Seguros Privados*. Em consequência, a OCCIDENT GCO, S.A. está sujeita a normativa sobre ordenação de seguros do Estado onde se encontra o risco, inclusive às disposições de interesse geral desse Estado.

- a) O prémio, ou a primeira fração de prémio conforme o caso, vence no momento em que se realize ou se receba o pedido do Objeto Segurado. Em caso de prolongamentos sucessivos, se for o caso, o prémio vence no mesmo dia em que ocorra o prolongamento.
- b) No caso de fracionamento do prémio, as sucessivas frações vencem no início de cada período bimestral seguintes ao pagamento da última fração do prémio.
- c) O primeiro recibo bimestral será abonado obrigatoriamente no momento da compra do Objeto segurado e, tendo em conta os recibos restantes, o tomador do seguro deverá pagar a seguradora de acordo com a forma descrita no Boletim de Adesão.
- d) Se o prémio não tiver sido pago de acordo com a forma e data de pagamento indicados das condições particulares e já tiverem decorrido trinta dias a seguradora terá o direito de anular a apólice ou de exigir o pagamento do prémio devido com base na apólice.
- e) Se o prémio não for pago na data indicada nas condições particulares (caso tenham decorrido 30 dias do dia de vencimento) e tenha ocorrido um sinistro sem que o tomador tiver abonado o prémio correspondente a seguradora fica livre dessa obrigação.
- f) Não obstante ao dito anteriormente, desta forma o tomador poderá beneficiar das coberturas contratadas nesta apólice sempre que estejam pagos de forma previa, tanto os recibos vencidos que estejam pendentes de pagamento como as frações do prémio que não estejam vencidos até completar a totalidade do prémio.
- g) Caso a seguradora cancele a apólice por não ter sido pago o prémio na data indicada nas condições particulares, a seguradora terá direito aos importes já recebidos como prima em compensação pela cobertura do risco até ao momento da anulação da apólice, como ressarcimento por danos e prejuízos sofridos e como penalidade ao tomador devido ao seu incumprimento.

No momento de contratação da apólice de seguro, é obrigatório fornecer o recibo de compra do equipamento, os dados do equipamento (marca, modelo, N / S ou IMEI), levar o equipamento fisicamente para verificar se ele está em perfeitas condições e assinar uma declaração de não sinistralidade.

10. Proteção de Dados

O Segurado foi expressamente informado sobre a existência e declara aceitar o tratamento automatizado dos dados pessoais que forneceu à OCCIDENT GCO, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS, SOCIEDAD UNIPERSONAL e à SPB IBÉRICA AFFINITY, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U. (e os seus representantes), bem como aos distribuidores que atuam no âmbito do Contrato e nos processos de gestão derivados do mesmo.

- Relembramos que, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, o fornecimento de tais informações é obrigatório devido ao seu caráter indispensável para a gestão do Contrato e que, como consequência, as mesmas poderão ser conservadas até à data de prescrição das ações jurídicas suscetíveis de resultar do Contrato.
- Tais informações destinar-se-ão exclusivamente à OCCIDENT GCO, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS, SOCIEDAD UNIPERSONAL, à SPB IBÉRICA AFFINITY, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U. (e os seus representantes) e aos distribuidores dos seus produtos por questões relativas à gestão do Contrato, bem como aos sócios contratuais que colaborem no referido processo de gestão e, se for caso disso, às autoridades administrativas e judiciais competentes.
- O Segurado dispõe de um direito de acesso, oposição por motivo legítimo, retificação e transferência relativamente ao seus dados pessoais que apareçam nos ficheiros da OCCIDENT GCO, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS, SOCIEDAD UNIPERSONAL ou da SPB IBÉRICA AFFINITY, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U. Dispõe, igualmente, do direito de eliminação dos dados pessoais incorretos, incompletos, erróneos ou desatualizados que lhe digam respeito ou dos dados cuja recolha, utilização, comunicação ou conservação seja proibida. Estes direitos são exercidos de acordo com as modalidades estabelecidas pelas disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, contactando a SPB IBÉRICA AFFINITY, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U. através de qualquer meio que permita a verificação da sua identidade, como é o caso do envio de uma carta acompanhada de um comprovativo de identidade datado e assinado para o seguinte endereço: SPB IBÉRICA AFFINITY, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U. código postal 99010 – 28080 Madrid.
- O Segurado pode igualmente transmitir, bem como alterar, a qualquer momento, informações relativas à conservação, eliminação e comunicação dos seus dados pessoais após o seu falecimento e, nesse caso, nomear uma pessoa com a finalidade de levar a cabo estas ações. Na eventualidade de não serem facultadas tais informações ou designação, tal resultará na aplicação das disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais.
- Todas as declarações falsas ou irregulares podem ser objeto de um tratamento específico com a finalidade de prevenir ou identificar a fraude.

– As conversas telefónicas mantidas entre o Segurado e a SPB IBÉRICA AFFINITY, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U. são suscetíveis de serem gravadas com a finalidade de realizar controlos de qualidade dos serviços oferecidos ou para a sua utilização no âmbito do apoio ao Segurado em caso de sinistro.

• Assinale esta caixa caso autorize a utilização dos seus dados pessoais por parte da SPB IBÉRICA AFFINITY, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U. e pela OCCIDENT GCO, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS, SOCIEDAD UNIPERSONAL, para lhe enviar por qualquer meio, incluindo os meios eletrónicos, as informações comerciais sobre os seus produtos financeiros e de seguros.

A política de confidencialidade da SPB IBÉRICA AFFINITY, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U.. pode ser consultado no seguinte link: <http://www.spbseguros.com>

11. Dados de Contacto

Para questões sobre a sua apólice ou para alterar os seus dados:

– Correio eletrónico: gestaoapolices@spb.eu

Para declarar ou consultar um sinistro:

– Telefone: (+351) 210204076

Em alternativa, pode enviar a documentação do seu processo para o seguinte endereço eletrónico: seguradofnac@spb.eu

Em caso de reclamação poderá dirigir-se a: qualidade@spb.eu

12. Provedor do Cliente

Estando em causa a cobertura de riscos situados em Portugal ou em que Portugal atua como Estado Membro do Compromisso, poderão também ser formuladas reclamações junto do Provedor do Cliente Português:

Dr. José Maria Castelo Branco Morada:

Rua Latino Coelho, n.º 13-2.º andar, 1050-132 Lisboa

Telefone: (+351) 211 377 292

Fax: (+351) 211 377 112

E-mail: jcb@cla.com.pt

ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos das suas competências legais, através dos seguintes contactos:

Telefone: (+ 351) 21 790 31 00

E-mail: asf@asf.com.pt

Apoio ao Consumidor – Contactos: Portal do Consumidor (<https://www.asf.com.pt/isp/PortalConsumidor/Reclamacoes>)

Serviço de atendimento

Av. da República, 76.

CONDIÇÕES GERAIS

1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A contratação do seguro é realizada no momento em que o Prémio é pago num ponto de venda do Distribuidor e depois da Apólice ter sido devidamente preenchida, assinada e enviada para o Distribuidor.

O Segurado deverá guardar o comprovativo de pagamento do recibo do Prémio.

Se o valor do Prémio que consta na Apólice divergir do valor indicado na fatura emitida pelo Distribuidor, será apenas válido este último.

Em todo o caso, só poderá estar seguro um Bem por Apólice.

2. DEFINIÇÕES

a) Núcleo Familiar: Inclui o cônjuge ou companheiro(a) em união estável, bem como filhos, enteados, filhos adotivos ou pais do Segurado que residam com ele.

b) Apólice: Documento formal onde se encontram as cláusulas do contrato de seguro, incluindo as Condições Gerais, Especiais e Particulares, além de quaisquer anexos ou aditamentos que alterem ou complementem o contrato.

c) Bilhete de Seguro: Qualquer bilhete de entrada válido para um evento ou espetáculo público, devidamente identificado no Certificado de Seguro e adquirido por meio do Tomador do Seguro.

d) Capital Segurado: É o valor máximo que a seguradora se compromete a pagar em caso de sinistro.

e) Condições Especiais: Disposições contratuais que servem para detalhar, esclarecer ou modificar as Condições Gerais do seguro.

f) Condições Gerais: Regras básicas que definem os deveres e direitos

gerais aplicáveis a determinado tipo de seguro.

g) Condições Particulares: Parte do contrato que descreve as características específicas de cada seguro, individualizando-o.

h) Coparticipação ou Franquia: Parte dos custos médicos que devem ser pagos pelo Segurado ou pelo Tomador do Seguro.

i) Residência: O local onde o Segurado vive de forma estável e contínua, mantendo ali sua vida pessoal e organização doméstica.

j) Furto: Apropriação indevida de bem móvel pertencente ao Segurado, praticada por terceiro, sem uso de violência, com intenção de posse para si ou para outrem.

k) Limite de Capital: Valores máximos estipulados nas Condições Especiais, Particulares ou em tabelas anexas, aplicáveis aos sinistros abrangidos pela Apólice.

l) Período de Carência: Intervalo de tempo estipulado na Apólice, a contar da data de início do contrato ou de um sinistro, durante o qual determinadas coberturas ainda não são válidas.

m) Prémio: Valor pago pelo Tomador do Seguro como contrapartida pelas garantias oferecidas, incluindo impostos e taxas previstas no contrato.

n) Risco: Possibilidade de ocorrência de um evento futuro incerto, tanto no que se refere à sua concretização como aos prejuízos que possa causar.

o) Roubo: Subtração de bem móvel do Segurado por terceiro, utilizando violência, ameaça grave ou qualquer meio que impossibilite a defesa da vítima.

p) Segurado/Pessoa Segura: Pessoa física que adquire o seguro por meio da compra de um Bilhete de Seguro, ou qualquer outra pessoa a quem o bilhete tenha sido transferido legalmente. Para ser elegível, deve residir em Portugal

q) Segurador / Serviço de Assistência

Para efeitos da presente Apólice, considera-se como Segurador a entidade OCCIDENT GCO, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS, SOCIEDAD UNIPERSONAL, com sede social em Calle Méndez Álvaro, 31, 28045 Madrid, Espanha, inscrita no Registo Mercantil de Madrid sob a folha M 91458, com o número de identificação fiscal CIF A28119220, e autorizada a operar em Portugal sob o número D.G.S.F.P C0468 LPS 4854.

O Serviço de Assistência ou o gestor de sinistros poderá igualmente ser aquele identificado nos contactos disponíveis nas Condições Especiais da presente Apólice.

r) Seguro de Grupo

O presente contrato é celebrado na modalidade de Seguro de Grupo, abrangendo um conjunto de pessoas com vínculo ao Tomador do Seguro que não se caracteriza por uma relação de natureza contratual de seguro individual.

Este seguro pode ser estabelecido como:

Contributivo, quando as Pessoas Seguras assumem, parcial ou totalmente, o encargo do Prémio devido; ou

Não Contributivo, quando a totalidade do Prémio é suportada pelo Tomador do Seguro.

Declara-se que a presente Apólice é contributiva, sendo o valor do prémio partilhado entre o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras.

s) Sinistro

Entende-se por Sinistro qualquer acontecimento inesperado que origine a ativação das garantias previstas na presente Apólice.

Para efeitos de contagem e delimitação, será considerado um único sinistro a ocorrência ou o conjunto de ocorrências que derivem de uma causa comum.

t) Tomador do Seguro

Considera-se Tomador do Seguro a pessoa coletiva com sede em território nacional (Portugal), que subscreve o presente contrato com o Segurador, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do Prémio e pela gestão da relação contratual com as Pessoas Seguras.

Para todos os efeitos da presente Apólice, entende-se como Tomador do Seguro o distribuidor que celebra este Contrato de Seguro de Grupo com a Seguradora.

3. EXCLUSÕES

O presente seguro exclui da cobertura:

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais aplicáveis, ao abrigo da presente Apólice ficarão sempre excluídos:

- A gestão do sinistro tendo decorrido mais de 5 anos desde a declaração, sem ter recebido a documentação e/ou informação requerida, em virtude do artigo 145 do Decreto-Lei n.º 72/2008 do Regime jurídico do contrato de seguro de Portugal.
- Adesões efetuadas após a data de compra do respetivo Bilhete Seguro.
- As consequências de qualquer guerra civil ou estrangeira, rebelião ou confisco pelas autoridades.
- As consequências de qualquer radiação ionizada ou de qualquer outra capacidade perigosa dos elementos nucleares ou das partes que deles façam parte.
- Catástrofes naturais.
- Contradições e incoerências na descrição dos factos e/ou danos declarados.
- Danos causados a outros bens ou a terceiros.
- Danos no caso de a adesão não estar em vigor no momento da ocorrência, excluindo qualquer outra eventualidade.

- Epidemias, pandemias ou doenças infetocontagiosas com impacto na saúde pública, bem como todas as consequências associadas, de acordo com diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).
- Eventos anteriores à data da contratação.
- Eventos ocorridos fora do âmbito geográfico especificado nas Condições.
- Gestão do sinistro em caso de não pagamento da franquia
- Qualquer ato intencional ou fraudulento, de má-fé, cometido pelo Proprietário ou por qualquer pessoa que não seja Terceiro.
- Qualquer facto ou circunstância que deva ser assumido pela cobertura do Consórcio de Indemnização de Seguros.
- Qualquer indemnização que exceda o limite de cobertura indicado nas Condições.
- Reembolsos ou despesas associadas a serviços que não tenham sido previamente autorizados ou solicitados nos termos definidos na presente Apólice.
- Sinistros ocorridos antes do pagamento da primeira prestação, bem como qualquer sinistro caso o pagamento não esteja em dia.
- Todas as exclusões detalhadas nas Condições do Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/SEGURADO

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei, o Tomador e/ou Segurado obriga-se a:

- a) Assinar o Boletim de Adesão apenas no caso de se verificarem em relação a ele as condições de adesão definidas no presente contrato;
- b) Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo que tais circunstâncias não

sejam mencionadas no questionário fornecido pelo Segurador;

- c) Prestar ao Segurador todas as informações e documentos que este lhe solicite, relacionadas com o presente contrato, nomeadamente todos os documentos que lhe forem solicitados para análise e comprovação de sinistros;
- d) Pagar pontualmente o Prémio total individual do seguro ao Segurador.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei, o Segurador obriga-se a:

- a) Pagar as respetivas indemnizações relativas às coberturas em causa;
- b) Informar o Tomador ou Segurado sobre as coberturas e exclusões contratadas, as obrigações e direitos em caso de sinistro, bem como as alterações posteriores que ocorram no contrato, sempre que tal lhe for solicitado pelo Tomador ou Segurado;
- c) Respeitar os procedimentos contratualmente estabelecidos em caso de sinistro;
- d) Cumprir as obrigações legais de confidencialidade relativas ao tratamento de todas as informações inerentes ao Tomador e Segurado;
- e) Facultar a pedido do Tomador ou Segurado todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.

6. PROCEDIMENTO NO CASO DE SINISTRO

Em caso de Sinistro, e sem prejuízo das obrigações estipuladas nas Condições Especiais aplicáveis, o Segurado deverá comunicar o ocorrido ao Segurador o mais rapidamente possível, nunca ultrapassando o prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data em que tome conhecimento do mesmo. A comunicação deverá incluir uma descrição detalhada das circunstâncias, causas possíveis e consequências, e deve ser feita antes de qualquer intervenção sobre o Bilhete Seguro.

Qualquer participação de sinistro deverá ser dirigida exclusivamente através dos seguintes meios:

Por telefone: (+351) 210204076

O Segurado compromete-se expressamente a fornecer ao Segurador, sem prejuízo de outras informações ou documentos que este possa solicitar em relação ao Sinistro e às suas consequências, os seguintes elementos: a) Formulário de Participação de Sinistro – Este formulário pode ser solicitado através dos dados de contacto do Segurador ou do gestor do sinistro; b) Bilhete do espetáculo ou evento, juntamente com a fatura ou comprovativo da aquisição, feita através do distribuidor, bem como o comprovativo de adesão ao grupo seguro; c) Prova do Sinistro que resultou na não comparência no evento ou espetáculo. O Segurado deverá fornecer toda a documentação necessária para confirmar a veracidade do Sinistro, podendo incluir bilhetes de transporte, faturas de estadia em hotel, entre outros.

O Segurador informará o Segurado, o mais rapidamente possível, de forma detalhada e fundamentada, sobre a cobertura do Sinistro e se este está ou não abrangido pela Apólice.

Caso o Sinistro esteja abrangido pela Apólice, o Segurador procederá ao reembolso ao Segurado até ao valor do Capital Seguro.

7. PRÉMIO

O montante do Prémio anual correspondente ao escalão do Valor Segurado, bem como a modalidade de pagamento escolhida pelo Tomador, estão respetivamente descritos no Boletim de Adesão.

8. DATA DE EFEITO DA ADESÃO

A Adesão produz efeito a partir da data da assinatura pelo Tomador do Boletim de Adesão, vinculada ao pagamento efetivo do Prémio. As garantias previstas na Apólice terão efeito na data que descrita no Boletim de Adesão.

A Adesão não terá efeito nos seguintes casos:

- Se o Tomador renunciar ao seguro dentro dos quinze (15) dias seguintes à data da assinatura do Boletim de Adesão, sempre que o

comunicar por escrito, dirigido aos Dados de contacto indicados nas Condições Especiais.

- No caso do não pagamento do Prémio, o Contrato de Seguro ter-se-á por automaticamente resolvido sem necessidade de novo aviso ao Tomador, após uma tentativa de cobrança infrutuosa efetuada junto aos meios de pagamento designados pelo Tomador no Boletim de Adesão.

Em ambos os casos, a resolução automática terá efeitos retroativos à data da Adesão, a qual será considerada como não realizada.

9. ADESÃO E DURAÇÃO DA COBERTURA

A duração da adesão será a que estiver indicada nas Condições Especiais.

10. DENÚNCIA DO VÍNCULO DE ADESÃO PELO TOMADOR e/ou SEGURADO

O vínculo resultante da adesão ao Contrato de Seguro poderá ser denunciado a pedido do Tomador e/ou Segurado, mediante comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento anual da adesão, para a sede social do Segurador ou do Mediador.

11. CESSAÇÃO AUTOMÁTICA DAS GARANTIAS

Relativamente a cada Segurado/Tomador as garantias do vínculo resultante da adesão ao Contrato de Seguro de grupo ou individual cessam automaticamente, nos seguintes casos:

- a) Com a denúncia do Contrato de Seguro de grupo pelo Segurador ou pelo Tomador ou Segurado;
- b) Na data do falecimento do Tomador ou Segurado;
- c) A pedido do Tomador ou Segurado dirigido ao Segurador em relação à respetiva adesão;
- d) Em caso de resolução do Contrato de Seguro de grupo;
- e) Em caso de falta de pagamento de Prémio pelo Tomador;
- f) No caso de omissões ou inexactidões dolosas na declaração inicial de risco do Tomador ou Segurado, sem prejuízo das disposições penais

aplicáveis e do direito de indemnização do Segurador por perda e danos.

12. VALOR SEGURO

O valor Seguro consiste no Preço de venda ao Público do Bem Seguro indicado nas condições particulares da presente apólice e que determina o segmento a segurar e o valor do prémio correspondente.

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Sob pena de perda da cobertura do presente Seguro, qualquer alteração do mesmo (número de série, marca, modelo do Bem Seguro) por causa de uma troca ou substituição do Bem Seguro resultantes do presente Contrato de Seguro ou no âmbito da garantia legal do Fabricante/Distribuidor, deverá ser feita por escrito (Dados de contacto no Artigo 11 das Condições Especiais).

14. SUBROGAÇÃO

O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Tomador e/ou Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Tomador e/ou Segurado a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

15. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O Tomador poderá apresentar reclamações sobre a execução do contrato junto do Segurador, no departamento de Atenção ao Cliente do Segurador (Dados de contacto das Condições Especiais)

Os litígios emergentes do presente contrato podem ser resolvidos através de arbitragem, nos termos da Lei nº31/86, de 29 de Agosto.

16. PLURALIDADE DE SEGUROS

Se o Tomador contratar outro seguro que tenha coberturas, termos e condições iguais aos da presente Apólice, na data de formalização da

mesma, deve comunicá-lo (Dados de contacto das Condições Especiais) fornecendo todos os dados implicados.

No caso em que surjam Sinistros indemnizáveis, os Seguradores contribuirão para o pagamento da indemnização na proporção do Capital Seguro em cada Apólice.

17. PRESCRIÇÃO DE DIREITOS

O direito do Segurador ao Prémio prescreve no prazo de dois (2) anos a contar da data do seu vencimento ou no prazo que vier a ser estipulado por Lei.

Os restantes direitos emergentes do Contrato de Seguro de grupo em causa e do vínculo resultante da adesão, prescrevem no prazo de cinco (5) anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, ou no prazo que vier a ser estipulado por Lei, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

18. FALSAS DECLARAÇÕES

O Tomador ou Segurado declara que informou no Boletim de Adesão, com exatidão, o Segurador de todas as circunstâncias que sejam do seu conhecimento e que razoavelmente deva ter como significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Em caso de incumprimento doloso do dever referido, o Contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador, nos termos do disposto no regime jurídico do Contrato de Seguro.

Em caso de incumprimento com negligência do dever suprarreferido, o Segurador pode, nos termos do disposto no regime jurídico do Contrato de Seguro, propor uma alteração ao Contrato ou fazê-lo cessar.

19. JURISDIÇÃO

O presente Contrato de Seguro está submetido à jurisdição e às leis portuguesas.